

Lei nº 963, de 17 de Dezembro de 1.959.

Dispõe sobre prazo de cobrança das ruas públicas.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - as ruas públicas que possuem calçada e paralelepípedos de asfalto, após a medição das áreas, a Prefeitura emitirá, por intermédio da arrecadeira municipal, avisos de cobrança aos proprietários de prédios e terrenos beneficiados, sendo que a primeira prestação será de 15% (quinze por cento) do total das áreas e o restante em 15 (quinze) prestações mensais sucessivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - as prestações não pagas no respectivo prazo, considerar-se-á renúncia à dívida toda e inteira-se-á a cobrança executiva, acrescida de multa moratória de 20%, por parte da Prefeitura.

Art. 3º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 17 de Dezembro de 1.959.

Amo Manoel
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
em 17 de Dezembro de 1.959.
Sebastião Gomes, Portumes,
Secretário.